DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4118/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17041/2013
PROTOCOLO	:	1451893
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	:	KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Aprecia-se nos autos do processo em tela a Apuração de Responsabilidade instaurada em desfavor da Sra. Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, em razão da ausência de remessa dos dados e das informações eletrônicas, por meio do Sistema de Controle de Atos de Pessoal – SICAP -, conforme disciplina as regras do art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal - ICAP, por meio da Análise n. 16561/2014 (peça 9), posicionou-se nos seguintes termos:

> ***6 – DA CONCLUSÃO***
>
> *Em decorrência do reexame procedido na documentação, constatamos que os fatos questionados na representação inicial foram sanados face à comprovação da remessa das informações e documentos ao SICAP.*
>
> *Embora tenha efetuado as remessas eletrônicas relativas a Atos de Pessoal, as mesmas ocorreram de forma intempestiva, o que sujeita a Senhora Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, às sanções previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS.*

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, o qual, por intermédio do Parecer n. 7125/2015 (peça 10), opinou:

> *1 - Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 170, §1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA a Senhora KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, pelo não encaminhamento a este Tribunal de informações no prazo fixado, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa n. 035/2011, assim como os comandos da Lei Complementar n. 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*
>
> *2 - COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*

É o relatório.

D E C I S Ã O

De acordo com os elementos constantes nos autos, verifico que a gestora do órgão em tela, após devidamente intimada, enviou eletronicamente, por meio do Sistema de Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, todas as informações e documentos exigidos pelos dispositivos normativos atinentes a matéria, todavia, não observou ao prazo de sessenta dias, estabelecido pelas regras do art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da ICAP, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – aplicar multa à Sra. Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF 013.743.131-73, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, tendo em vista a falta de remessa tempestiva dos dados e informações relativas aos atos de pessoal, por meio eletrônico, no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 46, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - assinalar que o valor da multa referida nos termos dispositivos do inciso I deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nas regras dos arts. 50 e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observada as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC